

CNPJ: 01.612.329/0001-76

#### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **PRESIDÊNCIA**

Nome parlamentar: CORRO

Cargo: PRESIDENTE Nascimento: 14/12/1957

Naturalidade: PEDREIRAS-MA Escolaridade: ENSINO MÉDIO Telefone: (99) 9.8823-6803

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08h às 12h e das 14h às 17h

#### **VICE-PRESIDÊNCIA**

Nome parlamentar: HAMILTON DO GÁS

Cargo: VICE-PRESIDENTE Nascimento: 08/03/1977

Naturalidade: PEDREIRAS - MA

Escolaridade: 5

E-mail: hamiltonleite607@gmail.com

Telefone: (99) 8104-9707

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08h às 12h e das 14h às 17h

#### 1º SECRETÁRIO

Nome parlamentar: EDINALVA LIMA

Cargo: 1º SECRETÁRIO Nascimento: 05/10/1982 Naturalidade: POÇÃO DE

PEDRAS - MA

Escolaridade: ENSINO

**FUNDAMENTAL COMPLETO** 

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08h às 12h e das 14h às 17h



CNPJ: 01.612.329/0001-76

#### 2º SECRETÁRIO

Nome parlamentar: BELMIRO

Cargo: 2º SECRETÁRIO Nascimento: 27/08/1970

Naturalidade: SÃO LUÍS - MA Escolaridade: ENSINO MÉDIO

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 08h às 12h.

#### COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA

# Art. 40. A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições, estabelecidas em lei e neste Regimento Interno.

- I- Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providencias necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
- II- Propor, privativamente, ao plenário projeto de resolução dispondo sobre organização, funcionamento, policia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Apresentar projetos de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV- Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito.
  - V- Promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município,
- VI- Encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado pedido de ação de inconstitucionalidade;
  - VII- Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;
- VIII- Conferir os membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administração da casa;
- IX- Propor resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento respectivamente ao Prefeito e aos Vereadores;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

- X- Determinar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
- XI- Elaborar a proposta orçamentaria da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- XII- Remeter ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para incorporação as contas do Município;
- XIII- Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- XIV- Solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e do projeto de lei, bem como a expedição do respectivo decreto, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou á conta de outros recursos disponíveis;
- XV- Proceder a devolução a Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- XVI- Representar, junto aos Poderes da União, do Estado, e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;
- XVII- Providenciar o Relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo;
- XVIII- Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
  - XIX- Proceder à redação final das resoluções da Mesa Diretora;
- XX- Deliberar sobre convocação das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;
- XXI- Prover cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;
- XXII- Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;
- XXIII- Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
  - XXIV- Autorizar a assinatura de convênios e contratos;
  - XXV- Aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;
- XXVI- Determinar licitação para contratações administrativas de competência Câmara, quando exigível;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

XXVII- Encaminhar ao tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da

Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXVIII- Requisitar reforço policial em situações necessárias a segurança;

XXIX- Receber as proposições do Vereador, das Lideranças das Bancadas, dos Blocos Parlamentares, das comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, legais e constitucionais;

XXX- Assinar os Decretos Legislativos e as Resoluções, por todos os seus membros integrantes;

XXXI- Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra ameaça ou a pratica do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar:

XXXII- Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste regimento;

XXXIII- Aplicar penalidade a Vereador, na forma deste Regimento; XXXIV-Designar Vereadores para missões de representação.

# Art. 44. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora.

- I- Representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;
- III- Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito, Vice-Presidente que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;
- IV- Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos
  Membros que a compõe;
  - V- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - VI- Presidir a Mesa Diretora;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

- VII- Manter a ordem;
- VIII- Promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas a Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetado e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- IX- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- X- Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Presidente e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- XI- Apresentar ao Plenário, até a 4º sessão do mês subsequente, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
  - XII- Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
  - XIII- Convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;
- XIV- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- XV- Designar comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observada às indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;
- XVI- Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XVII- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;
- XVIII- Prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da lei;
  - XIX- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato Municipal;
  - XX- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;
- XXI- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXII- Convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
- XXIII- Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;
- XXIV- Substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

XXV- Zelar pelo prestigio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração e seus Membros;

- XXVI- Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XXVII- Propor Projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:
  - a) Eleição da Mesa Diretora;
  - b) Quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços);
  - c) Nas votações secretas;
  - d) Nas votações nominais;
  - e) Quando houver empate.
- XXVIII- Declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXIX- Designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativa Permanentes;
- XXX- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das contas do Prefeito;
- XXXI- Passar a Presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;
  - XXXII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;
  - XXXIII- Comunicar a Justiça Eleitoral;
- a) A vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereadores, neste último caso, quando não houver mais suplentes;
  - b) O resultado de processos de cassação de mandatos.
- XXXIV- Assinar Atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;
- XXXV- Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em lei;
- XXXVI- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos em ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
  - XXXVII- Praticar atos de intercomunicação com o executivo;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

XXXVIII- Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidade; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

- XXXIX- Exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
- XL- Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito esclarecimento de situações de interesse pessoal.

#### COMPETÊNCIAS DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 50. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento e coordenar as atividades administrativas das Comissões Legislativas Permanentes e das Comissões Legislativas Temporárias, respeitadas as competências regimentais do Presidente da Câmara e dos Presidentes das Comissões respectivas.
- §1º. Sempre que tiver de se ausentar do Município, por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice ou, na ausência deste, ao 1º secretario.
- §2º. Á hora do início dos trabalhos da reunião, não se achando o Presidente no recinto, será substituído, sucessivamente, pelo Vice, 1º e 2º Secretários ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

#### Art. 51. Compete ao 1º secretário da Mesa Diretora:

- I- Fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências.
- II- Ler as matérias do expediente e de documentos ou de atos por determinação do Presidente;
- III- Secretariai as reuniões plenárias, tomando assento à direita do Presidente;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

- IV- Assinar, com o Presidente e 2º secretário, as atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
  - V- Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- VI- Inspecionar todos os trabalhos da secretária e fiscalizar suas despesas;
  - VII- Tomar parte em todas as votações;
- VIII- Receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara;

Parágrafo único. Compete ao Secretário Executivo redigir a ata das reuniões Plenárias e leituras da ata das reuniões pretéritas.

#### Art. 52. Compete ao 2º secretario (a):

- I- Substituir o 1º secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;
  - II- Auxiliar o 1º secretário durante os trabalhos das reuniões;
- III- Assinar, juntamente com o Presidente e o 1º secretário, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;
  - IV- Ler a Ata das reuniões anterior;
  - V- Fazer assentamento de votos, nas eleições
  - VI- Auxiliar o Presidente no controle do tempo dos oradores;
  - VII- Fiscalizar a publicação dos debates;
  - VIII- Fiscalizar a elaboração das Atas e dos Anais.

# Art. 59. As Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência cabe:

- I- Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeita à deliberação do Plenário;
  - II- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III- Convocar Secretário do Município, ou ocupante de cargo que lhe for equivalente, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;
- IV- Fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidade da administração indireta;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

- V- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa conta atos, omissões das autoridades, de entidades públicas ou prestadora de serviços públicos;
- VI- Encaminhar, através da mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito Municipal;
  - VII- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII- Acompanhar e apreciar a implantação dos planos de desenvolvimento e programa de obras do Município,
- IX- Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligencias, pericias, inspeções e audiências de natureza contábil, financeiro, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos poderes Legislativos e Executivo, da administração direta e indireta;
- X- Propor a sustação dos atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando respectivo projeto de decreto legislativo;
- XI- Discutir e votar projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções, em primeiro turno, dispensar a competência do Plenário na forma da Lei Orgânica do Município excetuado os projetos:
- a) Que receberam pareceres fundamentados contrário, por maioria simples ou, se for o caso, por maioria qualificada dos membros das Comissões Legislativas Permanentes;
  - b) Que receberam emendas de qualquer Comissão Legislativa Permanente;
  - c) Que forem projetos de emendas a Lei Orgânica do Município;
- XII- Exarar parecer sobre requerimento, indicações, moções e propostas diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora;
- XIII- Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor Mesa Diretora a aprovação de conferencia, seminários, palestras e exposições;

# Art. 70. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I- Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.



CNPJ: 01.612.329/0001-76

a) Aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivas globais, sujeitas a apreciação da

Câmara ou de suas comissões, para efeitos de admissibilidade e tramitação;

- b) Admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) Assuntos atinentes aos diretos e garantias fundamentais, a organização do Município, a organização da Administração Pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;
  - e) Matérias relativas ao Direito Público Municipal;
- f) Partidos Políticos, com representação na Câmara, Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador, Sistema de eleição interna;
  - g) Intervenção do Estado no Município;
  - h) Uso dos símbolos municipais;
  - i) Criação, supressão e modificação de Distritos;
  - j) Transparência temporária da sede da Câmara;
  - k) Autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;
    - I) Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
    - m) Regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
    - n) Recursos interpostos a decisões da Presidência;
  - o) Votos de censura, aplausos ou semelhante que envolver o nome da Câmara;
- p) Direitos, deveres, licenças de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- q) Suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direto de regulamentar;
  - r) Convênios e consórcios;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

- s) Todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
  - t) Vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
  - u) Declarações de utilidade pública;
  - v) Transações de bens patrimoniais do município, móveis e imóveis;
- II- Comissão de Orçamente, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal:
  - a) Sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
    - b) Assuntos relativos à ordem econômica municipal;
    - c) Operações financeiras;
    - d) Matérias financeiras e orçamentaria públicas;
  - e) Assuntos atinentes a licitação e a contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
  - f) Aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei diretrizes orçamentarias e orçamento anual;
  - g) Fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos

#### Secretários;

- h) Sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
- i) Dívida pública municipal;
- j) Tributação, arrecadação e fiscalização;
- k) Tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e da

#### Mesa Diretora;

l) Elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do

#### Município;

- m) Abertura de créditos adicionais;
- n) Fixação de vencimentos ao servidor público municipal;



CNPJ: 01.612.329/0001-76

o) Assuntos que direto e indiretamente representem mutação patrimonial do

Município;

- p) Veto em matéria orçamentaria;
- q) Estrutura administrativa e plano de carreira.

# §3°. Compete ainda a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal:

- a) Apresentar projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, no último ano da legislatura, para que a Câmara Municipal fixe os respectivos valores até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observado o disposto na constituição Federal;
- b) Apresentar, no mesmo modo e período previstos na alínea anterior, a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.